



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1733/2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FIXA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do reajuste do IPTU e demais tributos previstos no Código Tributário Municipal seguem a variação do IPCA, que no período de outubro de 2020 a outubro de 2021, fixado **em 10,67%**.

Parágrafo único: O índice de reajuste deste ano será excepcionalmente o IPCA, e não pela variação acumulada do IGP-M de 21,73%, em função da atual crise financeira gerada pela pandemia de Covid-19, que torna esse valor insustentável pelo contribuinte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2022.

Parágrafo primeiro: o contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **31/01/2022** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **25%** (vinte e cinco por cento) do valor previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo segundo: o contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **28/02/2022** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **15%** (quinze por cento) do valor previsto.

Parágrafo terceiro: a parcela única do valor integral, **sem descontos** vence em **31/03/2022**; e **após esta data sofrerá os acréscimos previstos na Lei 592/2001**.

Art. 3º - O contribuinte poderá optar pelo **parcelamento** do valor integral do IPTU (sem descontos), referente ao ano de 2022, em até **tantas parcelas quantos forem os meses que restarem no exercício de 2022, na data da efetivação do parcelamento**.

Parágrafo primeiro: As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo segundo: Observando o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda a capacidade do contribuinte a data de vencimento do pagamento, sendo que a primeira parcela vence na data do efetivo parcelamento.

Parágrafo terceiro: o contribuinte assume o parcelamento ao pagar a primeira parcela.

Parágrafo quarto: as parcelas vencidas e não pagas sofrerão o acréscimo de 10% de multa e 1% de juros ao mês.

Parágrafo quinto: o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado e deixar de efetivá-lo até 31 de dezembro de 2022, deverá saldar as parcelas remanescentes à vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º - Os tributos vencidos e não pagos até 31/12/2022 serão devidamente inscritos em Dívida Ativa, atualizados monetariamente com correção, multa e juros de mora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 17 de novembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 17 de novembro de 2021.

RAFAEL FALEIRO DA SILVEIRO

Secretário Municipal de Administração Interino



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>